



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

**Contrato n° 030/2020**  
**Pregão Eletrônico n° 001/2020**  
**Objeto: Aquisição de uma Retroescavadeira**

Contrato de Compra e Venda que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE IBARAMA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ CARLOS DA CAS, com fulcro no processo de licitação Pregão Eletrônico n° 001/2020, doravante denominado apenas CONTRATANTE e de outro lado a **DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A**, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n° 90.627.332/0001-93 com sede, Av. Assis Brasil, n° 11000, na cidade de Porto Alegre/RS, Bairro Sarandi, CEP 91.140-000, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo sr.: Moacir Rodrigo Fritsch, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob n.º 023.646.150-89 e RG 8091909641– SJS/RS.

Em conformidade com o disposto no Pregão Eletrônico n° 001/2020, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do processo acima referido, sujeitam-se as partes às normas das Leis vigente e em conformidade às seguintes cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de uma máquina conforme segue: Uma Retroescavadeira JCB 3CX nova, sem uso, ano/modelo 2020, equipada com motor diesel, de no mínimo 4 cilindros turbo alimentado, com potência mínima de 85HP da Marca/Grupo de fabricante, tração 4x4, tanque combustível com no mínimo de 130 litros, capacidade mínima da caçamba frontal da pá-carregadeira 1,0m<sup>3</sup>, caçamba de retroescavadeira mínimo de 32” de largura e capacidade de 0,25m<sup>3</sup>, profundidade de escavação de no mínimo 4,41m, pneus dianteiros mínimos de 12,5x18, com 10 lonas, pneus traseiros mínimos de 17,5x25 com 12 lonas, direção hidráulica, cabine fechada com ar condicionado, com transmissão com no mínimo 4 marchas a frente e 4 a ré, freios a disco banhados em óleo, independente do freio de estacionamento, cabine fechada certificação Rops/Fops, acesso a duas portas, equipada com sistema de monitoramento remoto original Live Link, com limpador de para brisa equipada com toda iluminação de trabalho e tráfego.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O preço estipulado entre as partes é de **R\$ 230.000,00** (Duzentos e trinta mil reais), no seu total, constante da proposta vencedora da licitação, aceita pela Contratada, entendido este, como preço justo e correto, suficiente para a entrega do objeto do Pregão, o qual deverá ser entregue na Prefeitura Municipal, sito a Rua Júlio Bridi, 523, Ibarama-RS, a mesma fica obrigada a fazer a entrega sem qualquer acréscimo de fretes, seguro de transporte, responsabilidade deste e de outras despesas referentes a taxas, impostos.

**CLÁUSULA TERCEIRO - DO PAGAMENTO**

3.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação o número do pregão.

3.2 A Nota Fiscal deverá ser apresentada na Secretaria de Finanças do Município, carimbada e assinada pelo recebedor do objeto, para o pagamento ser efetuado.

3.3 O pagamento será efetuado mediante entrega da máquina devidamente vistoriado e apresentação da Nota Fiscal/Fatura em até 15(quinze) dias úteis.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE**

4.1 A CONTRATADA garante que a máquina é aquela descrita em sua Proposta conforme Edital.

*Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13*  
*Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005*  
*CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

**4.2** A partir da data de entrega do equipamento, a CONTRATADA se obriga a reparar ou substituir, sem ônus para o MUNICÍPIO, durante o prazo de no mínimo 01 (um) ano, quaisquer peças ou unidades que venham a apresentar defeitos de fabricação ou funcionamento.

**4.3** Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas nesta Cláusula.

**4.4** As garantias previstas nesta Cláusula não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados em decorrência de dolo, imperícia ou mau uso do veículo por parte de funcionários ou prepostos do MUNICÍPIO.

**4.5** As despesas referentes a frete e seguro, até a entrega no endereço constante será por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** O pagamento total a ser pago pelo objeto, referente ao objeto descrito na Cláusula I, é de **R\$ 230.000,00** (Duzentos e trinta mil reais).

**5.2** A Nota Fiscal deverá ser apresentadas na Secretaria de Finanças do Município, carimbada e assinada pelo recebedor do objeto.

**5.3** As despesas decorrentes da presente aquisição serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONOMICO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – UNIDADES SUBORDINADAS

PROJETO/ATIVIDADE: 1031 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS/ EQUIP. E VEICULOS P/PATRULHA AGRICOLA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.1161 – Equipamentos e Material Permanente

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**6.1.** Os preços serão fixos conforme proposta apresentada pelos licitantes, sem qualquer reajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA**

**7.1.** A Empresa Contratada deverá fazer a entrega junto a Prefeitura Municipal, sito a Rua Júlio Bridi, 523, Ibarama-RS, conforme prazos do Edital em prazo não superior a 15(quinze) dias após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO**

**8.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

**9.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da cadastrada, quando for o caso.

**9.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**9.4 É PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO O EDITAL, ONDE CONSTAM TODOS OS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO A AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DA MÁQUINA DURANTE SUA GARANTIA.**

**CLAUSULA DECIMA - DO FORO**

**10.1** Para dirimir questões resultantes do presente contrato é competente o Foro de Sobradinho-RS, renunciando as partes, desde já de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as cláusulas do presente contrato, as partes firmam o presente na presença de duas testemunhas em 03 (três) vias de igual forma.

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Ibarama, 19 de Agosto de 2020.

**ANDRÉ CARLOS DA CAS**  
Prefeito Municipal

Moacir Rodrigo Fritsch  
**DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A**

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13  
Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005  
CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS